



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Des. SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ n. 05.059.711/0001-55, situada na Rua Américo Brasiliense, n. 2171, Bairro Conjunto 407, Chácara Santo Antônio, cidade São Paulo/SP, CEP.: 04.715.005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **RONALDO FERREIRA LIMA** RG n. 28.096.047-5 SSP/SP, CPF n. 212.690.678-77, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **051/2016** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Financeiro 0311/1308/2016 e Protocolo Administrativo n. **0018343-64-2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a renovação de licença do Software Websense WSG e aquisição de equipamento Appliance v10000 G4 (Proxy/web filter), com serviços especializados de suporte técnico para a solução, visando atender às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme as disposições do **EDITAL** e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e as Notas de Empenho 2016NE01230, 2016NE01231 e 2016NE01233 constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA TERCEIRA**3.1. Da descrição e quantitativo:**

Grupo	Item	Descrição	Part-Number	Qtde.
1	1	Appliance V10000G4, com Garantia de 36 meses do Hardware.	V10KG4-X-XX00-N	02 un
	2	Renovação da Licença Websense Security Gateway – WSG for 3.700 users para 12 meses	WSG-3700-CP12-R and PRT-Y-CP12-R	01 un
	3	Suporte Técnico: 8h por dia, 5 dias por semana.	Não se aplica	12 Meses

3.1.1. Demais especificações estão detalhadas no **ANEXO I** do Termo de Referência.

3.2. Da reunião de alinhamento:

3.2.1. Deverá ser realizada, a critério e agendamento do Gestor, **até o 7º (sétimo) dia útil após a assinatura deste Contrato**, no Tribunal de Justiça, uma reunião de alinhamento **presencial ou remota**, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, bem como:

- a) apresentação da relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução deste objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto deste Contrato;
- b) declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica mencionada na alínea anterior;
- c) certificação em *Websense Security Gateway (Web Filter)* ou outra que venha substituí-la, de 1 (um) profissional indicado na alínea "a" deste subitem;
- d) apresentação de um cronograma para implantação e configuração da solução contratada, o qual deverá sofrer aval do Gestor deste Contrato; e
- e) comprovação emitida pela fabricante da solução, informando que a CONTRATADA está apta e autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto deste Contrato.

3.2.1.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão efetivamente implantar e configurar a solução, objeto deste Contrato, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE, e que atendam aos requisitos constantes da alínea "c" do subitem 3.2.1 deste Contrato.

3.2.2. A não comprovação das exigências contidas nas alíneas do subitem 3.2.1 deste Contrato poderá ensejar à CONTRATADA a penalidade prevista no subitem 10.10 deste Contrato.

3.3. Da entrega, da instalação, da configuração e do recebimento da solução:

3.3.1. A entrega, instalação e configuração da solução, objeto deste Contrato, deverá ser efetuada na Sede do CONTRATANTE, situado na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.



3.3.2. O prazo para a entrega, instalação e configuração da solução será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta no subitem 3.2.1 deste Contrato.

3.3.3. A solução contratada deverá ser entregue, instalada e configurada conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da CONTRATADA.

3.3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual eletrônico ou impresso, contemplando os requisitos e procedimentos de instalação e configuração da solução adquirida.

3.3.3.2. A instalação da solução engloba sua configuração pela CONTRATADA, em estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE e a transferência dos conhecimentos adquiridos no procedimento.

3.3.3.3. A entrega, instalação e configuração da solução deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 13h e 16h às 18h).

3.3.3.3.1. Caso a CONTRATADA necessite, poderá agendar dias e horários alternativos, desde que aprovados pelo Gestor deste Contrato.

3.3.4. Durante a instalação e configuração da solução, a CONTRATADA será acompanhada por analistas do CONTRATANTE, os quais serão instruídos quanto aos procedimentos e as configurações necessárias.

3.3.5. Ao finalizar a instalação e a configuração da solução, a CONTRATADA deverá entregar um relatório analítico, informando as atividades realizadas e as observações necessárias quanto ao uso da solução, incluindo as configurações lógicas efetuadas em cada equipamento.

3.3.6. Após a instalação e configuração da solução, será iniciada sua operação por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de **10 (dez) dias consecutivos**, para testes e ajustes.

3.3.7. Havendo interrupção do funcionamento da solução durante o PFE, o Gestor deste Contrato notificará a CONTRATADA para sua regularização, e esta terá o prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, para a correção necessária.

3.3.7.1. Após as correções necessárias, a solução contratada passará por um novo PFE, com prazo não inferior ao disposto no subitem 3.3.6 deste Contrato.

3.3.8. As possíveis interrupções contidas no subitem 3.3.7 deste Contrato não poderão ser superiores a três vezes, podendo, após este limite, ocorrer a inexecução deste Contrato, cumprindo-se o disposto no subitem 10.10 deste Contrato.

3.3.9. O recebimento da solução se dará:

a) Provisoriamente, pelo Gestor ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em **até 5 (cinco) dias consecutivos** da comunicação escrita da entrega do objeto pela CONTRATADA; e

b) Definitivamente, pelo Gestor, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante termo de recebimento definitivo, em **até 5 (cinco) dias consecutivos** após recebimento provisório.



3.3.10. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para este CONTRATANTE.

3.3.11. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

3.3.12. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade da solução adquirida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

3.4. Da atualização do software:

3.4.1. Os serviços de atualização do software deverão ser executados pela CONTRATADA durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da licença, conforme disposição da alínea "b" do subitem 3.3.9 deste Contrato.

3.4.1.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a atualização das novas versões do software fornecido, sem ônus adicional, tão logo haja disponibilidade.

3.4.1.2. Para cada pacote de atualização disponibilizado, a CONTRATADA deverá fornecer atualização do manual do usuário, *release notes* e o endereço para os downloads necessários.

3.4.2. As novas versões do software fornecido, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento dele deverão ser disponibilizadas em página na Internet, repositório de FTP ou a critério do CONTRATANTE.

3.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a disponibilidade das novas versões, tão logo estejam disponíveis para download.

3.4.4. O CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.

3.4.5. A atualização da licença de *software* consiste em:

a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de *patches* (correção feita a um programa de computador);

b) Atualizações fiscais, legais e reguladoras;

c) *Scripts* de atualização; e

d) Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação.

3.5. Dos serviços especializados de suporte técnico:

3.5.1. Os serviços especializados de suporte técnico deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução, conforme disposição da alínea "b" do subitem 3.3.9 deste Contrato.

3.5.2. Os serviços especializados de suporte técnico deverão contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a solução e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.



3.5.2.1. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

3.5.2.2. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares que compõem a solução, lançadas durante o prazo de garantia dos hardwares.

3.5.2.2.1. A cada nova liberação de versão ou release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades relativas à licença.

3.5.2.3. Os serviços consistem em um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da solução.

3.5.3. A execução dos serviços especializados de suporte técnico deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Porto Velho), ou por sistema WEB/e-mail, Instant Messenger online e remoto, ou ainda, on-site, nas dependências do CONTRATANTE, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor deste Contrato.

3.5.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços especializados de suporte telefônico em idioma português do Brasil.

3.5.4. A CONTRATADA deverá manter os serviços especializados de suporte técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, via telefone, e-mail ou acesso remoto.

3.5.4.1. A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência deste Contrato, sem ônus adicional.

3.5.5. A CONTRATADA poderá prestar atendimento por videoconferência, através de uma ferramenta de colaboração assistida que possua, no mínimo, as seguintes características:

- a) utilizar as portas 80 ou 443;
- b) requerer, necessariamente, autorização do Gestor deste Contrato para o estabelecimento da conexão remota;
- c) permitir que o CONTRATANTE tenha o controle mandatário da interrupção do teclado e mouse; e
- d) possibilidade de interrupção da conexão remota pelo CONTRATANTE de forma unilateral.

3.5.6. Os chamados para os serviços especializados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pelo CONTRATANTE, no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização.

3.5.7. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na Contratada;
- c) responsável pelo chamado no Tribunal;
- d) severidade atribuída ao problema;
- e) descrição do problema;
- f) histórico de atendimento;
- g) data e hora do encerramento; e
- h) responsável pelo encerramento.

3.5.8. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

3.5.9. A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pela fabricante da solução, tais como, manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

3.6. Dos níveis de serviços exigidos e do relatório de acompanhamento e atendimento mensal:

3.6.1. Os chamados abertos pelo CONTRATANTE deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos na tabela que segue:

Nível	Descrição
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou comportamento grave de dados, processos ou ambiente.
Média	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.

3.6.2. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos prazos estabelecidos na tabela a seguir:

Severidade	Tempo para início do atendimento após a abertura do chamado	Tempo para reestabelecimento do funcionamento integral do sistema
Alta	2 (duas) horas	48 (quarenta e oito) horas
Média	4 (quatro) horas	72 (setenta e duas) horas
Baixa	6 (seis) horas	96 (noventa e seis) horas

3.6.3. Caso não haja manifestação dentro dos prazos estabelecidos, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, para os chamados abertos, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme nível de serviço estabelecido.

3.6.3.1. Nos casos em que o suporte técnico remoto não se mostre suficiente para resolução de possível problema, o prazo máximo para atendimento "on-site" será de até 5 (dias) dias consecutivos, contatos a partir da abertura do chamado.

3.6.4. O Gestor deste Contrato encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.

3.6.5. Nos chamados abertos fora do horário de expediente do CONTRATANTE, através das modalidades "Formulário Web ou e-mail", o prazo para atendimento se inicia a partir do início do expediente do próximo dia útil após a abertura do chamado.



3.6.6. Caso os prazos de atendimento não sejam cumpridos, a CONTRATADA poderá sofrer a multa correspondente na fatura/nota fiscal subsequente à ocorrência do descumprimento.

3.7. Do Relatório de Acompanhamento de Atendimento:

3.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Atendimento, para fins de apuração do cumprimento das obrigações constituídas, com o histórico dos chamados realizados no mês anterior.

3.7.2. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE na reunião de alinhamento disposta no subitem 3.2.1 deste Contrato. Esse relatório deverá ser enviado para o Gestor deste Contrato em sua forma eletrônica, preferencialmente no formato PDF.

3.7.3. Deverá constar no relatório mensal, pelo menos, as ações e atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 3.5.7 deste Contrato.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, referente à aquisição dos equipamentos e a renovação da licença do Software Websense WSG, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, e de 12 (doze) meses, referente aos serviços especializados de suporte técnico, contados a partir do recebimento definitivo da solução, conforme disposição da alínea "b" do subitem 3.3.9 deste Contrato, podendo, este último prazo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 781.865,88 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irreajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços neste Contrato referente ao suporte técnico será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta (26/07/2016), com data base junho, adotando-se com índice aplicável o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas que é formado pelo IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês. O indicador registra as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1021 – Garantir a Segurança da Informação; Elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem 35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Equipamentos de Processamento de Dados; Elemento de despesa 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem 96 - Aquisição de softwares de Aplicação; Elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem 08 - Manutenção de Software.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. O pagamento referente à renovação de licença do software *Websense WSG* e a aquisição de equipamento *Appliance v10000 G4 (proxy/web filter)* será realizado em 1 (uma) única parcela.

7.3. O pagamento dos serviços especializados de suporte técnico da solução se dará em parcelas mensais do mesmo valor.

7.3.1. Para os efeitos da liquidação de despesa a fatura/nota fiscal dos serviços especializados de suporte do período/mês deverá ser encaminhada, juntamente com o relatório mencionado no subitem 3.7 deste Contrato.

7.4. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, juntamente com Relatório de Acompanhamento de Atendimento mencionado no subitem 3.7 deste Contrato, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada, juntamente com o Relatório de Acompanhamento de Atendimento ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.5. A fatura/nota fiscal dos serviços especializados de suporte técnico deverá, obrigatoriamente, descrever todos os serviços executados no período (mês).

7.6. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.7. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal



própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor (es) designado (s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente a este.

8.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

8.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

8.2.1. . Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Marcos Vinicius Souza Barros**, como Fiscal Técnico o Analista de Sistemas **Ignácio de Loiola Reis Júnior** e como Fiscal administrativo o Analista Judiciário **José Leonardo Gomes Donato**, todos lotados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

8.2.1.1. O Gestor e os Fiscais poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178.

8.2.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA da solução ofertada, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos dispostos no **Anexo I** do Termo de Referência, contados a



partir da data do recebimento definitivo da solução.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

9.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica dos equipamentos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

9.9. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

9.10. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação deste CONTRATANTE.

9.11. Responder por escrito, no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

9.12. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste Contrato.

9.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços especializados de suporte técnico, propondo as ações corretivas necessárias.

9.14. Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, conforme **Anexo II** do Termo de Referência.

9.15. Garantir os serviços especializados de suporte técnico presencial, de pelo menos 80 horas ao ano, pré-agendado com o Gestor deste Contrato, sendo os custos referentes a transporte, alimentação, hospedagens e demais despesas contempladas na proposta comercial, não se admitindo custos adicionais para o CONTRATANTE.

9.16. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução dos serviços especializados de suporte técnico ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:



- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editais, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- 10.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.1.2.** não mantiver a proposta;
- 10.1.3.** falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado à **realização da reunião de alinhamento** disposta no subitem 3.2.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado **para a entrega, instalação e configuração da solução**, conforme disposição do subitem 3.3.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado **para a correção de possíveis divergências em relação ao PFE**, conforme disposição do subitem 3.3.7 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.5. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem 3.3.10 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.6. O atraso injustificado para o atendimento "on site" ou à resposta de quaisquer esclarecimentos técnicos, conforme disposições contidas, respectivamente nos subitens 3.6.3.1 e 9.11 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato de suporte técnico, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 10.10 deste Contrato.

10.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

10.8. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.10 deste Contrato.

10.9. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e/ou 10.6 deste Contrato.

10.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.11. A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:

a) 3% (três por cento), sobre o valor deste Contrato de suporte técnico, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados **com severidade "alta"**, limitada a incidência a 10 (dez) horas;

b) 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato de suporte técnico, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados **com severidade "média"**, limitada a incidência a 10 (dez) horas; e

c) 1% (um por cento), sobre o valor deste Contrato de suporte técnico, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados **com severidade "baixa"**, limitada a incidência a 10 (dez) horas.

10.11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA das obrigações contidas nas alíneas deste subitem, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de suporte técnico formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.12. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.13. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

10.14. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.15. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.16. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções neste relacionadas serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.17. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das



infrações cometidas.

10.18. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, prestar garantia de **4% (quatro por cento)** sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

11.1.1. Com exceção da opção caução em dinheiro, a garantia deverá ser emitida em nome do **FUJU – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários**, CNPJ: 10.466.386/0001-85, sito a Rua José Camacho, n. 585, Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho/RO.

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

11.3. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.4. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.5. A garantia deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste contrato.

11.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.6.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.6.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

11.6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.7. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.8. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.10. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.11. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 24 de agosto de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

Ronaldo Ferreira Lima
Diretor-Sócio
CPF: 212.690.678-77

RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME.

Ronaldo Ferreira Lima
Representante Legal

Testemunhas:

1)

[Assinatura]
CPF: 172.754.312-61

2)

[Assinatura]
CPF: 311.921.108-70

Ronaldo Ferreira Lima
Diretor-Sócio
CPF: 212.690.878-77